

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.^a - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 – O presente concurso público tem por objeto, a **aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a viaturas ligeiras**, de acordo com as características técnicas definidas na Parte II do Caderno de Encargos (CE), correspondentes aos seguintes LOTES:

Lote	Designação
1	Viaturas Ligeiras Multimarca Zona de Cascais
2	Viaturas Ligeiras Multimarca Zona de Carcavelos/Parede
3	Viaturas Ligeiras Mitsubishi
4	Viaturas Ligeiras Toyota
5	Viaturas Ligeiras Elétricas Renault

CLÁUSULA 2.^a - CONTRATO

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CASCAIS AMBIENTE;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

1 - O valor máximo contratual global que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços e Lotes, é de **€1.417.000,00 (um milhão quatrocentos e dezassete mil euros)**, produto da soma dos 5 LOTES:

- **Lote 1:** Viaturas Ligeiras Multimarca Zona de Cascais - com uma despesa máxima de **€349.000,00**;
- **Lote 2:** Viaturas Ligeiras Multimarca Zona de Carcavelos/Parede - com uma despesa máxima de **€349.000,00**;
- **Lote 3:** Viaturas Ligeiras Mitsubishi - com uma despesa máxima de **€120.000,00**;
- **Lote 4:** Viaturas Ligeiras Toyota- com uma despesa máxima de **€349.000,00**;
- **Lote 5:** Viaturas Ligeiras Elétricas Renault - com uma despesa máxima de **€250.000,00**;

2 – Os preços base unitários dos serviços, não poderão ultrapassar:

Especialidade	Valor (€/hh)
Mecânica	49,00 €
Eletricidade Auto	49,00 €
Pintura	49,00 €
Bate-Chapas	49,00 €

3 - Aos preços mencionados, acresce IVA conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4.ª – LOCAL PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1 - A prestação dos serviços deverá ser feita nas instalações do adjudicatário.
- 2 -O prazo para iniciar uma reparação é, no máximo, de 5 horas após a respetiva solicitação pela entidade adjudicante através de Nota de Encomenda.
- 3 - Os contratos que vierem a ser celebrados produzirão os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando por um período de **12 (doze) meses**, automaticamente renováveis por iguais períodos, até ao limite de **36 meses** ou até quando for atingindo o valor previsto nos contratos, se este ocorrer em data anterior ao término do respetivo contrato, caso nenhuma das partes rescinda com um aviso prévio de 30 dias da data da renovação.

CLÁUSULA 5.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O preço dos serviços a fornecer, no âmbito do presente procedimento, será resultante das intervenções a efetuar aquando da manutenção e assistência técnica que se entenda necessária, cujo orçamento será remetido para a CASCAIS AMBIENTE.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação, sujeito às seguintes etapas:
 - a) Diagnóstico/detecção da necessidade de reparação ou manutenção efetuado pelos serviços da CASCAIS AMBIENTE, nos termos do **ANEXO VIII**;
 - b) Solicitação do respetivo Orçamento, o qual deve contemplar separadamente os seguintes elementos:
 - Descrição das intervenções;
 - Custo da mão-de-obra;
 - Peças e acessórios a aplicar e respetivo PVP,
 - Taxa de desconto e preço a faturar à CASCAIS AMBIENTE;
 - Identificação de materiais a aplicar (ex: óleos, lubrificantes, etc.) e respetivo preço; valor total (sem e com IVA).

c) Validação do orçamento e respetiva autorização da intervenção será pelo Administrador da área operacional da CASCAIS AMBIENTE ou quem seja por ele delegado, dentro dos respetivos limites de autorização de despesa;

d) Envio ao Adjudicatário de uma requisição de serviço (Pedido de Fornecimento), ou email a confirmar a “adjudicação” do mesmo.

3 – Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2, a manutenção, reparação e assistência técnica será efetuada pelo Adjudicatário, após a confirmação por parte da CASCAIS AMBIENTE, do respetivo orçamento.

4 – Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao número da respetiva nota de encomenda ou ao nosso n.º de OT, N.º de viatura e respetiva matrícula e Km’s Totais da mesma.

5 – Sempre que a intervenção alvo, por parte do Adjudicatário, seja de carácter “Corretivo”, a fatura da mesma deverá vir acompanhada de Relatório de Intervenção, onde conste, no mínimo, a informação especificada no

Anexo VIII.

6 – O Adjudicatário procederá ao “Fecho” da Ordem de Trabalho respetiva, na plataforma Glose EAM, a disponibilizar pela Entidade Adjudicatária, preenchendo os campos

- Data/Hora Início;
- Data/Hora Conclusão;

7 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços/aceitação dos bens ou assinatura do auto de receção respetivo.

8 – Para efeitos de pagamento por parte da CASCAIS AMBIENTE, o fornecedor deve emitir uma única fatura por cada requisição ou Pedido de Intervenção, que será paga a 60 dias.

9 – O desconto nas peças e acessórios deverá ser aplicado na faturação que lhe corresponder.

10 – Em caso de discordância por parte da CASCAIS AMBIENTE, quanto aos valores indicados na fatura, este deve comunicar ao prestador/fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador/fornecedor

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11 – Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa que possam acarretar inconvenientes ao normal funcionamento da CASCAIS AMBIENTE, é dispensada a observância das formalidades previstas nos números anteriores.

CLÁUSULA 7.ª - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Efetuada a prestação dos serviços, objeto do contrato, a CASCAIS AMBIENTE procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.

CLÁUSULA 8.ª - INCONFORMIDADES

1 – Nos casos em que a inspeção referida no Artigo anterior comprovar inconformidades nos serviços prestados, a CASCAIS AMBIENTE deve informar o Adjudicatário por escrito de tal facto.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o prestador deve proceder, a suas expensas, às reparações ou substituições necessárias.

3 – Após a realização pelo Adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, no respetivo prazo, a CASCAIS AMBIENTE executará os procedimentos referidos no Artigo anterior.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO

1 – O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASCAIS AMBIENTE que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.^a – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o “subcontratante”) para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como

as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

- a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
- b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

- c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a

indicação "CONFIDENCIAL" no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 - Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO II

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES

1 -Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS AMBIENTE pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.º 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = VI \times A$$

Em que,

P = Valor da Penalidade

VI = Valor da Intervenção

A = percentagem calculada através da aplicação da seguinte tabela.

Dias Atraso	Penalização (A)
≤ 2	1%
> 2 ≤ 4	5%
> 4 ≤ 7	10%
> 7	20%

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

CLÁUSULA 12.ª - INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos Artigos 325.º e 333.º do CCP.

2 – No caso previsto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá exigir ao Adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do Artigo anterior.

4 – A aplicação das sanções previstas no presente Artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CASCAIS AMBIENTE não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6 – A CASCAIS AMBIENTE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos Artigos 334.º e 335.º do CCP.

7 – A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 13.ª - CAUSAS DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, inundações, entre outros, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, *ex vi* n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 15.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Todas as comunicações entre a CASCAIS AMBIENTE e o Adjudicatário devem ser escritas e efetuadas através de correio eletrónico (geral@cascaisambiente.pt) ou, em alternativa, ser dirigidas para domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.

2 – Qualquer alteração das informações dos contactos das partes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos para apresentação das propostas, bem como os previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 19.^a - OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIAL - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços nos termos propostos, até a um limite de endividamento total por parte da CASCAIS AMBIENTE não superior ao Valor Contratual;
- b. Submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar com indicação dos preços individualizados.
- c. Ser titular de habilitações e/ou autorizações profissionais comprovadamente tidas como necessárias ao exercício da sua atividade, disso devendo fazer a respetiva prova.

2. Serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder. Assim, será considerada como “Reincidência” qualquer avaria registada em algum “órgão” ou “sistema” que tenha sido alvo de intervenção em período inferior a 15 dias. Nestes casos, e caso o Adjudicatário não comprove o contrário, a intervenção decorrente será totalmente suportada pelo Adjudicatário ao abrigo da “Garantia de Assistência”.

3. O prestador de serviços compromete-se a manter um stock mínimo de Peças de Substituição, cuja lista deverá ser elaborada pelo mesmo e sujeita a aprovação por parte da CASCAIS AMBIENTE;

4. Sempre que a Intervenção alvo, por parte do Adjudicatário, seja de carácter “Corretivo”, a fatura da mesma deverá vir acompanhada de Relatório de Intervenção, onde conste, no mínimo, a informação especificada no Anexo VIII.

ANEXOS

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 e disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR), com sede em (...), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva (..), representada neste ato por (...), titular do cartão de cidadão número (...), válido até (...), e por (..), titular do cartão de cidadão n.º (...) válido até (...), ambos com domicílio profissional na sede da sua representada.

Tendo tomado conhecimento da **Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.**, pela respetiva consulta na página www.cascaisambiente.pt, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO (...).

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO IV - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

GUIA DE DEPÓSITO

EUROS.: ,

Vai , residente (ou com sede) em
..... , na , depositar na
..... (sede, filial, agência ou delegação) da
..... (instituição) a quantia de (por extenso)
..... (em dinheiro ou representada por)
..... , como caução exigida no âmbito da **CPUB009.FIE.2020 -**

Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a viaturas ligeiras, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

ANEXO V - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de, presta a favor da EMAC – – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 1% (um por cento), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., vai outorgar e que tem por objeto a **CPUB009.FIE.2020 - Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a viaturas ligeiras**, regulado nos termos da legislação aplicável [Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro].

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., sem que tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinaturas.

ANEXO VI - MODELO DE SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de, presta a favor da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A. e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de EUR, correspondente a 1% (um por cento), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A vai outorgar e que tem por objeto a **CPUB009.FIE.2020 - Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a viaturas ligeiras**, regulado nos termos da legislação aplicável [Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinatura.

ANEXO VII
MAPA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Preço Mão de Obra / Hora		
Especialidade	Valor (€/hh)	Ponderação
Mecânica		50%
Eletricidade		40%
Pintura		5%
Bate-chapas		5%

Condições do Fornecimento		
Descrição	Valor (€/un)	Un.
Prazo Resposta Orçamentação		horas
Prazo Resposta Reparação		horas
Prazo Garantia Reparações, incluindo as peças e acessórios		meses
Distância Rodoviária à Oficina		Km
Percentagem de média de desconto das peças (novas, multimarca/linha branca e de origem)		%

ANEXO VIII
INFORMAÇÃO MÍNIMA A CONSTAR NO RELATÓRIO DE
INTERVENÇÃO

- Tipo de Avaria;
- Descrição da Avaria;
- Causa provável da Avaria;
- Identificação de possibilidade de alteração/melhoria.

ANEXO IX

LISTAGEM DE VIATURAS - LOTE 1

Nº	Matrícula	Nº Quadro	Marca	Modelo	Tipo de Viatura	Ano	Mês	Dia
12	36-MJ-42	W0L0SDL68B4320992	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2011	Outubro	25
18	99-MO-63	W0LVSH6J2AB020772	Opel	Movano	Ligeiro Mercadorias	2011	Dezembro	30
19	51-LB-56	W0L0SDL68B4081022	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2010	Dezembro	2
24	99-MO-64	W0LVSH6J2AB020835	Opel	Movano	Ligeiro Mercadorias	2011	Dezembro	30
37	77-JU-70	W0L0SDL68B4046803	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2010	Outubro	18
48	73-LQ-61	W0LVSH6J2AB009679	Opel	Movano	Ligeiro Mercadorias	2011	Maio	4
51	00-OC-07	UU18SDDL549364666	Dacia	Dokker	Ligeiro Mercadorias	2013	Outubro	10
54	84-BD-79	WF0CXXTTFC5K11762	Ford	Transit	Ligeiro Mercadorias	2006	Janeiro	26
55	52-NP-81	W0LVSH4D2CB034055	Opel	Movano	Ligeiro Mercadorias	2013	Abril	1
59	11-BE-96	W0L0XCF0864143420	Opel	Corsa	Ligeiro Mercadorias	2006	Janeiro	30
61	00-OC-80	VF15RJL0H49634546	Renault	Clio	Ligeiro Passageiros	2013	Outubro	10
62	12-BE-02	W0L0XCF0864143420	Opel	Corsa	Ligeiro Mercadorias	2006	Janeiro	30
65	51-LB-60	W0L0SDL68B4081278	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2010	Dezembro	2
69	52-NP-82	W0LVSH4D2CB034053	Opel	Movano	Ligeiro Mercadorias	2013	Abril	1
88	86-GG-59	SALLDHM88XA168601	Land Rover	Defender	Ligeiro Passageiros	1999	Junho	6
98	27-EI-43	W0L0SDL6874442333	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2007	Setembro	14
99	74-EL-67	W0LVSDL0884036169	Opel	Corsa	Ligeiro Mercadorias	2007	Outubro	8
103	20-ER-13	W0LJ7AHA68V612916	Opel	Vivaro	Ligeiro Mercadorias	2007	Novembro	14
105	60-EX-09	W0L0SDL6884168661	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2007	Dezembro	18
128	49-CC-96	ADNAPGD22U0000413	Nissan	Pick Up	Ligeiro Mercadorias	2006	Agosto	31
139	78-GN-24	W0L0SDL6894003870	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2008	Setembro	29
141	78-GN-07	W0LVSDL0884476141	Opel	Corsa	Ligeiro Mercadorias	2008	Setembro	29
149	50-NF-68	W0LPD6EA4DG002420	Opel	Astra	Ligeiro Passageiros	2012	Setembro	21

ANEXO X

LISTAGEM DE VIATURAS - LOTE 2

Nº	Matrícula	Nº Quadro	Marca	Modelo	Tipo de Viatura	Ano	Mês
8	36-MJ-39	W0L0SDL68B4316552	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2011	Outubro
10	36-MJ-40	W0L0SDL68B4317014	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2011	Outubro
11	36-MJ-41	W0L0SDL68B4317241	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2011	Outubro
14	76-91-ZJ	WF0LMFE404W422062	Ford	Ranger	Ligeiro Mercadorias	2005	Janeiro
15	76-72-ZJ	WF0LMFE404W421239	Ford	Ranger	Ligeiro Mercadorias	2005	Janeiro
16	55-OF-94	VF1VBH4D249976015	Renault	Master	Ligeiro Mercadorias	2013	Dezembro
20	44-LC-19	W0L0XCF25A4337565	Opel	Combo	Ligeiro Mercadorias	2005	Dezembro
22	52-NP-80	W0LVSH4D2CB034056	Opel	Movano	Ligeiro Mercadorias	2013	Abril
25	73-LQ-60	W0LVH6J2AB009640	Opel	Movano	Ligeiro Mercadorias	2011	Maio
28	37-AZ-77	W0L0XCF2563020828	Opel	Combo	Ligeiro Mercadorias	2005	Dezembro
34	51-LB-57	W0L0SDL68B4081410	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2010	Dezembro
66	11-BE-93	W0L0XCF0864141610	Opel	Corsa	Ligeiro Mercadorias	2006	Janeiro
67	11-BE-90	W0L0XCF0864140507	Opel	Corsa	Ligeiro Mercadorias	2006	Janeiro
93	16-DA-03	W0L0SDL6874096538	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2007	Fevereiro
112	20-FL-00	W0LVSDL0886104521	Opel	Corsa	Ligeiro Mercadorias	2008	Março
127	29-OF-63	VF15RJL0H49839954	Renault	Clio	Ligeiro Passageiros	2013	Dezembro
129	51-LB-63	W0L0SDL68B4105140	Opel	Corsa	Ligeiro Passageiros	2010	Dezembro
146	54-HQ-54	W0LVSDL0896025474	Opel	Corsa	Ligeiro Mercadorias	2009	Maio
150	52-NP-83	W0LVSH4D2CB034054	Opel	Movano	Ligeiro Mercadorias	2013	Abril
159	18-QB-39	VF3YATMFA12813825	Peugeot	Boxer	Ligeiro Mercadorias	2015	Junho
199	20-TC-73	VF1MA000957528616	Renault	Master	Ligeiro Mercadorias	2017	Junho
216	62-UZ-91	WDB9066351P5024119	Mercedes	Sprinter	Ligeiro Mercadorias	2018	Junho
217	62-UZ-94	WDB9066351P5031422	Mercedes	Sprinter	Ligeiro Mercadorias	2018	Junho

ANEXO XI

LISTAGEM DE VIATURAS - LOTE 3

Nº	Matrícula	Nº Quadro	Marca	Modelo	Tipo de Viatura	Ano	Mês	Dia
26	49-AZ-48	MMB0NK6406D028663	Mitsubishi	L200	Ligeiro Mercadorias	2005	Dezembro	9
32	49-AZ-50	MMB0NK6406D028553	Mitsubishi	L200	Ligeiro Mercadorias	2005	Dezembro	9
184	46-SS-22	TYBFEB01ELDZ02898	Mitsubishi	Canter	Ligeiro Mercadorias	2017	Março	30
185	46-SS-23	MMCJJKK20HH004437	Mitsubishi	L200	Ligeiro Mercadorias	2017	Março	30
186	46-SS-24	MMCJJKK20HH004544	Mitsubishi	L200	Ligeiro Mercadorias	2017	Março	30
200	32-TF-41	TYBFEB01ELDZ02788	Mitsubishi	Canter	Ligeiro Mercadorias	2017	Junho	28
201	30-TP-61	TYBFEB01ELDZ05714	Mitsubishi	Canter	Ligeiro Mercadorias	2017	Setembro	27
209	61-UQ-94	MMCJJKK20JH004714	Mitsubishi	L200 4x2	Ligeiro Mercadorias	2018	Abril	30
210	34-UT-14	TYBFEB01ELDZ10539	Mitsubishi	Canter	Ligeiro Mercadorias	2018	Maio	23

ANEXO XII

LISTAGEM DE VIATURAS - LOTE 4

Nº	Matrícula	Nº Quadro	Marca	Modelo	Tipo de Viatura	Ano	Mês	Dia
13	65-OD-45	VNKKC3D340A060421	Toyota	Yaris	Ligeiro Passageiros	2013	Novembro	11
21	08-BB-73	TW1ZS52Y809510183	Toyota	Dyna	Ligeiro Mercadorias	2005	Dezembro	27
43	39-EU-96	AHTFR22GX06009701	Toyota	Hilux	Ligeiro Mercadorias	2007	Dezembro	3
58	65-OD-40	YARXT9HM0DZ027268	Toyota	Proace	Ligeiro Mercadorias	2013	Novembro	11
83	65-OD-46	VNKKC3D350A060363	Toyota	Yaris	Ligeiro Passageiros	2013	Novembro	11
130	64-CD-95	VNKJC98320A048308	Toyota	Yaris	Ligeiro Mercadorias	2006	Setembro	18
151	39-OD-64	TW1ZT52Y509501468	Toyota	Dyna	Ligeiro Mercadorias	2013	Novembro	4
154	90-EG-47	JTDKB20UX03287170	Toyota	Prius	Ligeiro Passageiros	2007	Agosto	30
156	28-QB-88	VNKKC3D330A084807	Toyota	Yaris	Ligeiro Passageiros	2015	Junho	22
157	28-QB-89	VNKKC3D360A084798	Toyota	Yaris	Ligeiro Passageiros	2015	Junho	22
160	28-QB-99	TW1ZT52Y309501730	Toyota	Dyna	Ligeiro Mercadorias	2015	Junho	22
161	29-QB-16	MR0GR32G109600183	Toyota	Hilux	Ligeiro Mercadorias	2015	Junho	22
162	29-QB-19	MR0GR32G509600185	Toyota	Hilux	Ligeiro Mercadorias	2015	Junho	22
167	40-QT-16	SB1MS3JE00E208474	Toyota	Auris	Ligeiro Passageiros	2016	Janeiro	12
174	12-PT-24	JTDKN36P603072898	Toyota	Prius	Ligeiro Passageiros	2015	Abril	17
175	26-QS-19	JTDKN36PX03071964	Toyota	Prius	Ligeiro Passageiros	2015	Dezembro	29
182	68-SF-86	VNKKD3D390A269506	Toyota	Yaris Hybrid	Ligeiro Passageiros	2016	Dezembro	13
191	87-SU-73	VNKKD3D3X0A304537	Toyota	Yaris Hybrid	Ligeiro Passageiros	2017	Abril	24
192	87-SU-74	VNKKD3D320A304399	Toyota	Yaris Hybrid	Ligeiro Passageiros	2017	Abril	24
226	72-IF-43	JTEBZ29J70K001829	Toyota	Land Cruiser	Ligeiro Mercadorias	2009	Setembro	30
228	69-VL-16	AHTKB3CC502515593	Toyota	Hilux CE 3L	Ligeiro Mercadorias	2018	Setembro	27
229	69-VL-42	AHTKB3CD102614436	Toyota	Hilux CD 5L	Ligeiro Mercadorias	2018	Setembro	27
235	20-XV-64	YARVBBHXHGZ126929	Toyota	Proace	Ligeiro Mercadorias	2019	Julho	2



CASCAIS

AMBIENTE

Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo

267	AA-51-MJ	AHTJB3DD604520356	Toyota	Hilux 4x2 CD	Ligeiro Mercadorias	2020	Março	31
275	41-QT-02	AHTFR22G706112879	Toyota	Hilux 4x4 CD	Ligeiro Mercadorias	2016	Janeiro	12

ANEXO XIII

LISTAGEM DE VIATURAS - LOTE 5

Nº	Matrícula	Nº Quadro	Marca	Modelo	Tipo de Viatura	Ano	Mês	Dia
166	74-QR-84	VF1FW0ZBC53007272	Renault	Kangoo ZE	Ligeiro Mercadorias	2015	Dezembro	22
198	21-TC-41	VF1AGVYF057942892	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2017	Junho	1
211	31-UP-62	VF1FWEZHC59128304	Renault	Kangoo Maxi ZE	Ligeiro Mercadorias	2018	Abril	23
218	57-VD-31	VF1AGVYC059796381	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2018	Julho	23
219	57-VD-63	VF1AGVYC059796382	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2018	Julho	23
220	57-VD-55	VF1AGVYC059796383	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2018	Julho	23
221	56-VD-48	VF1AGVYC059796384	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2018	Julho	23
222	57-VD-01	VF1AGVYC059796385	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2018	Julho	23
223	56-VD-43	VF1AGVYC059796386	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2018	Julho	23
232	33-XJ-22	VF1AG000763049640	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2019	Abril	11
233	35-XJ-39	VF1AG000063049642	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2019	Abril	11
234	36-XJ-89	VF1AG000563049636	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2019	Abril	11
259	85-ZP-27	VF1AG000161947470	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2019	Dezembro	18
260	87-ZP-14	VF1AG000661947481	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2019	Dezembro	18
261	85-ZP-19	VF1AG000561947472	Renault	Zoe	Ligeiro Passageiros	2019	Dezembro	18
262	87-ZP-25	VF1FW000864149667	Renault	Kangoo Maxi ZE	Ligeiro Mercadorias	2019	Dezembro	18
263	86-ZP-99	VF1FW000X64149668	Renault	Kangoo Maxi ZE	Ligeiro Mercadorias	2019	Dezembro	18
268	AA-83-JZ	VF1FW000964372350	Renault	Kangoo Maxi ZE	Ligeiro Mercadorias	2020	Março	25